



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 160/19:

Autoriza a despesa e abertura do procedimento de contratação simplificada para a contratação de prestação de serviços de assistência técnica estrangeira no Sector da Energia, para a manutenção de redes aéreas e formação de guarda-fios, aprova a minuta do referido Contrato no valor global de USD 938.050,00, delega competências ao Presidente do Conselho de Administração da ENDE-E.P., para a aprovação das peças do procedimento concursal e para celebrar o referido contrato com as Empresas Corporação Antex, S.A. e ANTEX ANGOLA — Prestação de Serviços, S.A.

Despacho Presidencial n.º 161/19:

Autoriza a despesa e abertura do procedimento de contratação simplificada para a produção musical, gestão de eventos, instalação de estruturas e pirotecnia no quadro da Bienal de Luanda – Fórum Pan-Africano para Cultura e Paz e delega competências a Ministra da Cultura para a aprovação das peças do referido procedimento, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados.

Despacho Presidencial n.º 162/19:

Autoriza a despesa e abertura do procedimento de contratação simplificada para a contratação das empreitadas do Projecto de concepção e construção do Perímetro Irrigado de Calueque, na Província do Cunene, da Construção da Represa de Chicomba 1.ª Fase – estiagem na Província da Huila e Reconstrução da Barragem e do Perímetro Irrigado das Neves – Estiagem, e delega competências ao Ministro da Agricultura e Florestas para a aprovação das peças do referido procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 224/19:

Aprova o Regulamento Orgânico dos Estabelecimentos Penitenciários do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 225/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Hospital Penitenciário Psiquiátrico.

Decreto Executivo n.º 226/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Hospital Prisão São Paulo do Serviço Penitenciário.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 227/19:

Regula as características das Obrigações do Tesouro, previstas no Decreto Presidencial n.º 210/19, de 2 de Julho, até ao valor global de Kz: 75 817 500 000,00, são emitidas, sem reajuste do valor nominal com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco Nacional de Angola pelo valor facial sem desconto. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo

Despacho n.º 33/19:

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2019 — Capitalização BNA», de que trata o Decreto Executivo n.º 227/19, de 19 de Setembro, obedece às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 160/19
de 19 de Setembro

Considerando o acordo de cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Cuba no domínio da energia, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 219/13, de 19 de Dezembro;

Tendo em conta que o Acordo-Quadro para prestação de serviços de assistência técnica estrangeira no Sector da Energia, celebrado entre a Empresa de Distribuição de Electricidade, ENDE-E.P. e, as empresas Cubanas Corporação Antex, S.A. e ANTEX ANGOLA — Prestação de Serviços, S.A.;

Atendendo que a ENDE-E.P. recebeu das empresas cubanas acima referidas, a proposta para celebração de contrato específico para prestação de serviços de assistência técnica estrangeira no Sector da Energia, para manutenção de redes aéreas e formação de guarda-fios.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 31.º, 33.º, 37.º, 41.º, 44.º,

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 227/19 de 19 de Setembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 210/19, de 2 de Julho, autoriza o Ministro das Finanças a proceder à emissão de Obrigações do Tesouro a favor do Banco Nacional de Angola;

Havendo a necessidade de definir as características dos títulos e a Obrigação Geral referida no artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma regula as características das Obrigações do Tesouro, previstas no Decreto Presidencial n.º 210/19, de 2 de Julho.

ARTIGO 2.º (Obrigações do Tesouros)

As Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 210/19, de 2 de Julho, até ao valor global de Kz: 75 817 500 000,00 (setenta e cinco mil milhões, oitocentos e dezassete milhões e quinhentos mil Kwanzas), são emitidas, sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco Nacional de Angola pelo valor facial, sem desconto.

ARTIGO 3.º (Condições complementares)

1. O prazo de reembolso é de 10 anos.
2. Os juros de cupão são de 5% ao ano.
3. O reembolso é efectuado pelo valor ao par, na moeda de emissão, na respectiva data de vencimento, ou no dia útil seguinte, quando aquele não seja útil.

ARTIGO 4.º (Montante)

Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão são definidos por Despacho do Ministro das Finanças.

ARTIGO 5.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 6.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 7.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2019.

O Ministro, *Archer Manguera*.

Despacho n.º 33/19 de 19 de Setembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 210/19, de 2 de Julho, autoriza o Ministro das Finanças a proceder à emissão de Obrigações do Tesouro a favor do Banco Nacional de Angola;

Havendo a necessidade de se definir as condições específicas da emissão das referidas Obrigações, de acordo com o n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, conjugado com o n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, determino:

1. A emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2019 — Capitalização BNA», de que trata o Decreto Executivo n.º 227/19, de 19 de Setembro, obedece às condições específicas estabelecidas na seguinte:

Obrigação Geral:

- a) Finalidade: A emissão destina-se à capitalização do Banco Nacional de Angola;
- b) Designação: Emissão especial «Obrigações do Tesouro-2019 — Capitalização BNA»;
- c) Moeda: Kwanza;
- d) Montante máximo: Até ao valor de Kz: 75 817 500 000,00 (setenta e cinco mil milhões, oitocentos e dezassete milhões e quinhentos mil Kwanzas) em títulos com o valor unitário de Kz: 100 000,00 (cem mil Kwanzas), não reajustável;
- e) Tipo de Taxa de Juro: Juros fixos de 5% ao ano sobre o valor nominal;
- f) Modalidade de Colocação: Emissão directa, por forma escritural, a favor do Banco Nacional de Angola, efectuando-se a colocação pelo valor de emissão, sem desconto, através de registo de titularidade junto do próprio Banco Nacional de Angola, caracterizando-se, com o referido registo, o processo de capitalização do Banco;
- g) Condições de Reembolso: 10 anos, efectuando-se o reembolso pelo valor nominal, sem reajuste.